



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025

Dispõe sobre a definição do método de cálculo quantitativo da força de trabalho necessária para a realização de auditorias internas no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM, e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.363/2014, estabelece:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o método de cálculo da força de trabalho destinada à execução das atividades de auditorias internas pela Controladoria Geral do Município, com vistas a assegurar a eficiência e a racionalidade na execução de suas atribuições.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por auditoria interna o exame sistemático e independente e objetivo das atividades da administração municipal, compreendendo as etapas de planejamento, execução, relato e monitoramento.

CAPÍTULO II – DO MÉTODO DE CÁLCULO

Art. 3º O cálculo da força de trabalho necessária será equalizado com base na estimativa de horas destinadas por servidor e por auditoria, conforme parâmetros definidos nesta norma.

Art. 4º Para efeitos de dimensionamento, serão consideradas as seguintes premissas:

I – jornada de 40 (quarenta) horas semanais por servidor;

II – dedução de até 25% (vinte por cento) da carga horária para execução de atividades administrativas, reuniões e treinamentos;

III - dedução de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária comprometida com férias e eventuais licenças e afastamentos de servidores por motivos diversos;

IV – disponibilidade efetiva de 80 (oitenta) horas mensais por servidor para dedicação em atividades de auditoria.

Art. 5º A auditoria interna, em sua forma padrão, terá como referência a carga horária média de 496 (quatrocentos e noventa e seis) horas, distribuídas entre:





I – Planejamento: 80 horas;

II – Execução: 160 horas;

III – Relato: 56 horas;

IV – Monitoramento: 120 horas.

Art. 6º A capacidade operacional para execução de auditorias internas pela Controladoria Geral do Município - CGM será calculada pela multiplicação da disponibilidade efetiva de horas anuais dos servidores pelo número de servidores lotados, dividida pelo parâmetro de 416 horas por auditoria.

Art. 7º Para efeitos de ajuste temporal, conforme a complexidade do objeto selecionado para auditoria, cada auditoria poderá ser classificada em:

I – Simples: equivalente a 0,5 (meia) auditoria, com até 288 horas;

II – Média: equivalente a 1 (uma) auditoria, com 416 horas; ou

III – Complexa: equivalente a 2 (duas) auditorias, com 832 horas.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Com base no método de cálculo estabelecido nesta Instrução Normativa e considerando o quadro atual de 3 (três) servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno, estima-se, em termos teóricos, a capacidade de realização de até 7 (sete) auditorias internas de complexidade média por exercício.

Art. 9º Tendo em vista a diversidade de objetos auditáveis e a limitação da força de trabalho disponível, recomenda-se a elaboração anual de um plano de auditoria orientado por critérios de risco e oportunidade, que distribua racionalmente os esforços entre auditorias classificadas como simples, médias e complexas.

Art. 10º O quantitativo anual de auditorias será definido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, elaborado com base no método previsto nesta Instrução Normativa e na avaliação de riscos da gestão municipal.

Art. 11º O cumprimento do PAAI será monitorado periodicamente pelo Controlador Geral do Município, que poderá propor ajustes na distribuição da carga de trabalho, conforme as demandas institucionais e as prioridades estratégicas identificadas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A aplicação do método de cálculo previsto nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de revisão e aprimoramento dos parâmetros utilizados, os quais poderão ser ajustados periodicamente com base na experiência acumulada,






na evolução normativa, nas boas práticas de auditoria e nas demandas específicas da administração pública municipal.

Art. 13º Na hipótese de necessidade de ampliação do escopo, da frequência ou da profundidade das auditorias internas, recomenda-se a ampliação da capacidade operacional da unidade mediante provimento de cargos ou redistribuição de pessoal e o uso de tecnologias e ferramentas que promovam maior eficiência na execução das atividades de auditoria.

É a instrução, CGM. Colombo, 11 de setembro de 2025.



Riolando Fransolino Junior
Administrador - CRAPR 26657
Controlador Geral do Município